



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

INFORMAÇÃO 21/2022 - LIC/ES/SEAD/ES/DE/ES/PLENARIO/ES/CRMV-ES/SISTEMA

RELATÓRIO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2022

Aquisição de serviços de SMP, Telefonia Fixa Comutada e Internet Banda Larga

Vitória, 01 de setembro de 2022.

À Senhora
Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich
Presidente do CRMV – ES

Ementa: Resultado da Dispensa Eletrônica nº 06/2022 - Telefonia móvel e fixa e internet. Procedimento fracassado/deserto.

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se do Processo n.º 0410017.00000012/2022-08, que tem por objeto a prestação serviços de a)Telefonia Móvel Pessoal e Comunicação de dados (internet) móvel, b) Telefonia Fixa Comutada e c) Internet Banda Larga com IP Fixo, conforme as especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

1.2. Seguindo os procedimentos definidos na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, e demais legislação pertinente, foi realizado o cadastro da Dispensa Eletrônica nº 06/2022 no Sistema Comprasnet (www.gov.br/compras-pt), com a divulgação do visor de Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site do CRMV-ES, conforme documentação anexada no processo.

1.3. Foi agendada a data fim do recebimento das propostas no 03008/2022 às 07h59min, sendo fixada a fase de lances no período de 08h às 14h (horário de Brasília/DF), do mesmo dia.

É o Relatório.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Na fase de lances a disputa foi realizada por item, conforme estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica.

2.2. O critério de julgamento adotado foi o **MENOR PREÇO**, referente ao valor anual do item, observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ANUAL UNITÁRIO	VALOR ANUAL TOTAL
01	07	Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel pessoal)	R\$ 974,16	R\$ 6.819,12

Telefonia Fixa Comutada (Serviço

02	02 linhas telefônicas	de Telefonia Fixa Comutada), nas modalidades de Serviço Local e de Longa Distância Nacional (LDN), com tráfego fixo-fixo	R\$ 749,04	R\$ 1.498,08
03	01 assinatura	Internet Banda larga e IP fixo	R\$ 1.679,64	R\$ 1.679,64

2.3. DO ITEM 01

2.3.1. Na sessão pública, em relação ao serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel pessoal) houve a participação de apenas um fornecedor, a empresa GRUPO FEDERAL LTDA (CNPJ Nº 11.655.954/0001-59) que cadastrou a proposta no valor unitário de R\$ 139,16 (cento e trinta e nove reais e dezesseis centavos) e total de R\$ 974,12 (novecentos e setenta e quatro reais e doze centavos).

2.3.2. Iniciada a etapa de julgamento da proposta, em razão dos valores apresentados pelo fornecedor estarem muito abaixo dos estimados em pesquisa de preços, com indícios de inexecutabilidade procedeu-se com a realização de diligências, conforme subitem 5.7 do Aviso de Dispensa Eletrônica.

2.3.3. Desta forma, foi enviada mensagem via chat para empresa solicitando esclarecimentos se o valor unitário de R\$ 139,16 (cento e trinta e nove reais e dezesseis centavos) de fato se referia ao anual para a prestação de serviço para uma linha.

2.3.4. Em resposta, a mesma informou que na realidade o valor total de R\$ 974,12 (novecentos e setenta e quatro reais e doze centavos), totalizando no montante anual de R\$ 6.818,84 (seis mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e quatro) para as 07 linhas.

2.3.3. Inicialmente, considerando que os valores informados via chat estavam dentro da estimativa e uma vez que não haviam outros fornecedores pra aquele item, foi realizada a tentativa de sanar o erro, com a convocação do fornecedor para apresentação da proposta comercial corrigido.

2.3.4. A empresa apresentou a proposta dentro do prazo, bem como a documentação para habilitação, todavia, verificou-se que haviam algumas inconsistências com os valores da proposta, decorrentes de erros de cálculo. Diante disso, abriu-se novo prazo para a correção da proposta, o que foi atendido pelo fornecedor.

2.3.5. Todavia, a pesar do esclarecimento oferecido pelo fornecedor em mensagem do chat e envio de anexo corrigido, o próprio sistema não permitiu o registro dos valores corretos, havendo apenas a possibilidade de registrar valores decorrentes de negociação, que devem ser sempre menores do que a proposta cadastrada inicialmente pelo fornecedor.

2.3.6. Diante da impossibilidade de correção do valor cadastrado equivocadamente, a fim de observar a lisura do procedimento e evitar que o mesmo fosse eivado de vícios, devia-se considerar as informações previamente cadastradas no sistema.

2.3.7. Ademais, cumpre ressaltar o subitem 3.4.1. do Aviso de Dispensa que dispõe que os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.3.8. Destarte, considerando os parâmetros estabelecidos pela administração no sistema, verificou-se que os valores cadastrados pelo fornecedor eram inexequíveis.

2.3.9. Desta forma, procedeu-se com a desclassificação da proposta da empresa.

2.3.10. Em virtude da ausência de outras propostas, o procedimento restou fracassado para este item.

2.4. DO ITEM 02

2.4.1. Em relação ao serviço de Telefonia Fixa Comutada, não foi apresentada nenhuma proposta, portanto, a dispensa foi deserta para este item.

2.5. DO ITEM 03

2.5.1. Em relação ao serviço de Internet Banda larga e IP fixo, houve a participação de apenas um fornecedor, a empresa TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA (CNPJ Nº 18.843.645/0001-51) que cadastrou a proposta no valor de R\$ R\$ 13.270,00 (treze mil duzentos e setenta reais).

2.5.2. Verificou-se que valor da proposta estava muito acima do valor estimado na pesquisa de preço, razão pela qual procedeu-se a desclassificação da proposta da empresa.

2.5.3. Em virtude da ausência de outras propostas, o procedimento restou fracassado para este item.

2.6. Foi realizada a revogação dos itens fracassados no Sistema Compras.gov.br.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Destarte, finalizadas as ações relativas à Dispensa Eletrônica nº 06/2022, este foi o resultado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SITUAÇÃO
01	Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel pessoal)	FRACASSADO
02	Telefonia Fixa Comutada (Serviço de Telefonia Fixa Comutada), nas modalidades de Serviço Local e de Longa Distância Nacional (LDN), com tráfego fixo–fixo	DESERTO
03	Internet Banda larga e IP fixo	FRACASSADO

3.2. Será feita publicação de nova dispensa eletrônica para a contratação dos serviços objetos do processo 0410017.00000012/2022-08.

Vitória-ES, 1 de setembro de 2022.

Gabriella Karina Damacena
Licitações e Contratos/ES

Documento assinado eletronicamente por:

■ Gabriella Karina Damacena, Pregoeira do CRMV-ES - EPEMED - LIC/ES, em 01/09/2022 16:51:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 45821

Código de Autenticação: d97d98aece

